



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 011/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (covid-19”.

**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**, Prefeita Municipal de Estrela do Sul/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal em vigor:

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença no Município de Estrela do Sul;

CONSIDERANDO, o decreto n. 113 de 12 de março de 2020, publicado pelo governador de Minas Gerais, Romeu Zema, que declara situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória.

CONSIDERANDO, a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos confirmados da doença nos demais Estados da Região Sudeste.

CONSIDERANDO, que até a presente data nenhum caso foi diagnosticado no Município de Estrela do Sul.

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, causador do vírus COVID-19.

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art 1º** - Ficam SUSPENSOS, até o dia 27/03/2020, os seguintes atendimentos prestados pela prefeitura Municipal:



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200  
[www.estreladosul.mg.gov.br](http://www.estreladosul.mg.gov.br)

- I – O transporte para os alunos de Faculdades em outros municípios;
- II – Oficinas do CRAS e Forró da Melhor Idade
- III – Atividades esportivas, escolinhas e campeonatos.
- IV – Complexos esportivos do Município.
- V - Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais.
- VI – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências.
- VII – As aulas de alongamento, academia da saúde e atividades semelhantes.

**Art. 2º** - Ficam SUSPENSOS até o dia 17/04/2020 os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

- I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomerações de público.

**Art. 3º** - Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais será feita exclusivamente na unidade mista de saúde Sebastião Paes de Almeida.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art.5º** - Garantir a manutenção dos serviços considerados essenciais, adotando medidas preventivas no desenvolvimento das atividades de trabalho.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, que se dará mediante afixação no quadro de avisos, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Estrela do Sul/MG em 17 de Março de 2020.

  
**DAYSE MARIA SILVA GALANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**